

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As iniciativas com vista à implantação do metrô no Município de Porto Alegre remontam ao ano de 1995, quando foram incluídos recursos para os primeiros estudos de expansão da Linha 1 e para a elaboração do projeto da Linha 2, ambos em rubricas específicas do Plano Plurianual da União. E, em 1998, a Trensurb contratou a elaboração de projeto básico de engenharia da Linha 2.

Em 2001, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre instituiu Grupo de Trabalho, para acompanhar os estudos referentes à implantação de novas linhas de metrô na Capital, em especial o projeto básico de engenharia, em elaboração pela Trensurb.

No ano de 2002, a Câmara Municipal de Porto Alegre criou uma Comissão Especial, a fim de analisar os diversos aspectos que envolvem a construção da Linha 2 do metrô, e, após três meses de trabalho, quando foram consideradas as opiniões de vários segmentos sociais interessados no tema, foi elaborado Relatório Final, aprovando sua implantação.

Em 2003, a Trensurb, a Metroplan e a Empresa Pública de Transporte e Circulação de Porto Alegre (EPTC), representando respectivamente os Governos Federal, Estadual e Municipal, iniciaram trabalho conjunto, com vista à integração do planejamento e da gestão do transporte na Região Metropolitana de Porto Alegre e da expansão do sistema metroviário no contexto de uma rede multimodal, por meio do estabelecimento de um Convênio de Integração Institucional e Cooperação Técnica entre a União, o Estado e o Município.

O metrô do Município de Porto Alegre terá uma linha de 15km de extensão, com treze estações. Começará na Esquina Democrática, no centro da Cidade, e irá até a sede da FIERGS, na Zona Norte. O projeto beneficiará cerca de 300 mil pessoas por dia. O maior trajeto será subterrâneo, com construção no modelo *Cut and Cover*, para cuja construção utilizar-se-ão túneis rasos com abertura de trincheiras. Ele passará por baixo do corredor de ônibus da Av. Farrapos e da Av. Assis Brasil, até o Terminal Triângulo, e, dali, irá até a sede da FIERGS, em via elevada. A construção por baixo do corredor de ônibus vai possibilitar que o tráfego nas vias laterais, hoje utilizadas por automóveis, continue sem a interrupção das Avenidas.

Por isso, senhores vereadores, como já foi previsto na última revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA), é muito importante que esse traçado da Linha do Metrô seja incluído no Modelo Espacial do PDDUA, conforme consta em planta anexa ao Projeto em epígrafe, constituindo-se em uma das etapas do Sistema do Transporte de Alta Capacidade da Cidade, bem como que se estabeleça o gravame do espaço volumétrico objeto da Linha Metrô, no qual serão vedadas obras públicas e privadas que possam interferir na implantação desse equipamento de transporte público.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2011.

VEREADOR HAROLDO DE SOUZA

## PROJETO DE LEI

**Inclui projeto básico da primeira etapa da Linha do Metrô do Município de Porto Alegre no Modelo Espacial do Anexo 1.1 da Lei Complementar nº 434, de 1º de Dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA) –, e alterações posteriores.**

**Art. 1º** Fica incluído o projeto básico da primeira etapa da Linha do Metrô do Município de Porto Alegre no Modelo Espacial do Anexo 1.1 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA) –, e alterações posteriores, conforme planta anexa a esta Lei Complementar.

**Art. 2º** Fica estabelecido gravame para o espaço volumétrico objeto da Linha Metrô, no qual serão vedadas obras públicas ou privadas que possam interferir na implantação do equipamento de transporte público do tipo metrô.

**Art. 3º** Deverá haver anuência do Conselho Municipal do Desenvolvimento Urbano Ambiental para fins de evolução ou ajustes do projeto básico da primeira etapa da Linha do Metrô, com relação a alinhamentos e alturas, tanto no solo como no subsolo, e implantação de infraestrutura, trilhos, plataformas de embarque e outros equipamentos complementares, em consonância com o detalhamento dos projetos específicos integrados à execução total da obra.

**Art. 4º** Fica incluído art.72-A na Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 72-A. O gravame referente à Linha do Metrô, conforme Modelo Espacial constante do Anexo 1.1 desta Lei Complementar, constitui uma das etapas do sistema de transporte referido no inc. VI do art. 7º desta Lei Complementar e classifica-se como equipamento de circulação urbana.

Parágrafo único. Para fins de gravame dos espaços volumétricos, o traçado de novas linhas, as alterações e os prolongamentos de linha serão propostos ao Executivo e ao Legislativo antes de haver o comprometimento com outras construções.”

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PRIMEIRA ETAPA DA LINHA DO METRÔ DE PORTO ALEGRE  
DA ESTAÇÃO RUA DA PRAIA ATÉ A ESTAÇÃO FIERGS

